

RECEBI O ORIGINAL
EM: 29/11/19
EVERSON LIMONCE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 58
5

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 062/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L da Costa Vasconcelos - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paraíba, nº 157, Bairro Raimundo Muniz, Parintins -AM

CNPJ/CPF: 26.747.283/0003-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99123-6646

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 2882.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Paraíba, nº 157, Bairro Raimundo Muniz, Parintins -AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	56°44'5,25"	02°37'58,06"	P-03	56°44'4,40"	02°37'58,49"
P-02	56°44'4,83"	02°37'57,80"	P-04	56°44'4,82"	02°37'58,75"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto para comercialização de combustíveis, para veículos automotores, em uma área útil de 140,14 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

29 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 062/19

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2882.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 273/2000.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Construir canaletas ao redor das ilhas de abastecimento e sistema separador água/óleo, conforme projeto apresentado.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015.
12. Todo material de origem mineral utilizado na construção deverá ser fornecido por pessoa físico-jurídica, devidamente licenciada neste IPAAM.
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
14. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado da ANP – Agência Nacional de Petróleo.
 - b) Certidão de Habite-se, expedida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas
 - c) Comprovante de destinação final adequada do lodo oriundo da fossa/sumidouro do canteiro de obras.